

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
*Estado de São Paulo*



**PORTARIA SME Nº 002/2026, DE 28 JANEIRO DE 2026**  
**Designação da Comissão Recursal de Heteroidentificação Racial**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 3.749, de 16 de junho de 2.021:

**CONSIDERANDO** o art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.990/2014;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 41;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada a Comissão Recursal de Heteroidentificação Racial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de analisar e decidir os recursos interpostos por candidatos em face das decisões proferidas pela Comissão de Heteroidentificação Racial.

**Art. 2º** A Comissão Recursal será composta pelos seguintes membros, distintos daqueles que integraram a Comissão de Heteroidentificação Inicial:

**I** – Eloisa Elena Ramos – Presidente;

**II** – Monise Galante Paiva Gregorini – Membro;

**III** – Gisele Pinheiro Fritoli – Membro.

**IV** – Cláudia Rosineide de Araújo Mineiro – Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
*Estado de São Paulo*



V- Vivian dos Santos Alvarenga – Membro

**Parágrafo único.** Os membros deverão observar critérios de idoneidade moral, diversidade racial e, sempre que possível, possuir capacitação específica sobre a temática da heteroidentificação.

**Art. 3º** A análise recursal observará exclusivamente critérios fenotípicos, sendo vedada a reavaliação com base em documentos, ascendência, registros civis ou quaisquer outros elementos estranhos à avaliação fenotípica.

**Art. 4º** As decisões da Comissão Recursal serão fundamentadas e terão caráter definitivo no âmbito administrativo, nos termos da legislação vigente e do edital do certame.

**Art. 5º** Os membros da Comissão Recursal deverão assinar, previamente ao início de suas atividades, Termo de Confidencialidade e Declaração de Impedimento.

**Art. 6º** A participação na Comissão Recursal será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Branca/SP, 28 de janeiro de 2026.

**RAQUEL GONÇALVES OCTÁVIO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**